

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 %, que compreende:

- b1) Docência: 15 %;
- b2) Orientação de estudantes: 5 %;
- b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 5 %;
- b4) Inovação pedagógica: 5 %;

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

- c1) Gestão universitária: 10 %;
- c2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica, publicações de divulgação científica, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes): 10 %.

#### 7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de 10 dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

#### 8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

#### 9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final: o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

13 de junho de 2013. — O Reitor da Universidade de Évora, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

207047895

## Serviços Académicos

### Aviso n.º 8192/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 13 de junho de 2013 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Hugo Costa Osório ao abrigo do artigo 4.º e nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Diogo Francisco Caiiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais: Doutor António Paulo Gouveia de Almeida, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa; Doutora Aida Maria da Conceição Esteves Simões, Professora Associada da Universidade Nova de Lisboa; Doutor Miguel Agostinho Sousa Pinto Torres Fevereiro, Investigador Principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária; Doutora Maria João Pereira Figueira Alves, Investigadora Auxiliar do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; Doutora Maria Filomena Ribeiro Alcobia da Silva Trabuco Caiiro, Professora Auxiliar Aposentada da Universidade de Lisboa;

17 de junho de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207049141

### Aviso n.º 8193/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 13 de junho de 2013 o júri de provas de doutoramento em Informática, requeridas por Rui Mário da Silva Machado nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, Titular da Cátedra BES — Energias Renováveis, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor José Alberto Cardoso e Cunha, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Manuel Carro Linares, Professor Titular da Universidade Politécnica de Madrid;

Doutor Salvador Pinto Abreu, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Ricardo Jorge Gomes Lopes da Rocha, Professor Auxiliar da Universidade do Porto;

Doutor Vasco Manquinho, Professor Auxiliar da Universidade Técnica de Lisboa; Doutor Vasco Fernandes de Figueiredo Tavares Pedro, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

17 de junho de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207049003

### Declaração de retificação n.º 732/2013

A declaração de retificação n.º 186/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2010, relativa ao curso de mestrado integrado em Medicina Veterinária, da Universidade de Évora, contém uma omissão, pelo que onde se lê:

«10 — Observações:

1. As inscrições nas unidades curriculares do 4.º e 5.º ano (do 7.º ao 10.º semestre), só serão admitidas aos alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 165 ECTS.

2. Os alunos que completarem os 180 créditos, correspondentes ao cumprimento integral dos seis primeiros semestres, obtêm o Diploma de Licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal.

Os alunos que completarem 330 ECTS, correspondentes aos onze semestres, obtêm o Diploma de Mestre em Medicina Veterinária.

3. Dos 330 ECTS necessários à obtenção do grau de mestre o aluno terá de fazer:

a) 320 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado nos quadros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, com estágio incluído.

b) 10 ECTS, em unidades curriculares optativas conforme plano indicado e a escolher de entre as indicadas no quadro 13.»

deve ler-se:

«10 — Observações:

1. As inscrições nas unidades curriculares dos 4.º e 5.º anos (do 7.º ao 10.º semestre) só serão admitidas aos alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 165 ECTS.

2. Os alunos que completarem os 180 créditos, correspondentes ao cumprimento integral dos seis primeiros semestres, obtêm o diploma de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal.

3. Os alunos que completarem 330 ECTS, correspondentes aos 11 semestres, obtêm o diploma de mestre em Medicina Veterinária.

4. Dos 330 ECTS necessários à obtenção do grau de mestre o aluno terá de fazer:

- a) 290 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado nos quadros n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11;
- b) 30 ECTS no estágio curricular, a realizar no 11.º semestre, o qual poderá consistir num estágio de natureza profissional, objeto de relatório de estágio, ou na realização de um trabalho original e especificamente realizados para este fim, que dará origem à elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto;
- c) 10 ECTS, em unidades curriculares optativas como indicado no plano de estudos.»

27 de maio de 2013. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

207044476

#### Declaração de retificação n.º 733/2013

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 6615/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Doutora Maria Isabel Gomes Barca de Oliveira, Professora Associada da Universidade do Minho;

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora;»

deve ler-se:

«Doutora Maria Isabel Gomes Barca de Oliveira, professora associada com agregação da Universidade do Minho;

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, professora catedrática da Universidade de Évora;»

14 de junho de 2013. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207047602

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Reitoria

#### Declaração de retificação n.º 734/2013

Para os devidos efeitos se declara que o edital n.º 945/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, relativo à abertura do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, da área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, saiu com algumas imprecisões, que assim se retificam. Assim, onde se lê:

«III

Critérios de seleção e seriação em mérito relativo e respetiva ponderação:

[...]

1) Desempenho Científico — 55 %, distribuído pelos parâmetros seguintes:

a) Produção científica (35 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica nacional e internacional, considerando, nomeadamente, o número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (ex.: livros, capítulos de livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos);

b) Participação e coordenação de projetos e orientação científica (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, bem como a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes. Será dada relevância à autonomia demonstrada pela coordenação de projetos;

c) Dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato, nomeadamente: na constituição e liderança autónoma de equipas científicas, na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, na colaboração na edição ou participação em comissões científicas de publicações científicas, na organização de eventos nacionais e internacionais, na apresentação de palestras por convite, na participação em júris académicos fora da própria instituição, na participação em cargos de direção de sociedades científicas e profissionais;

2) Capacidade Pedagógica — 23 %, distribuído pelos parâmetros seguintes:

a) Atividade letiva (17 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, tendo em conta o número, a diversidade e a coordenação das unidades lecionadas, a orientação de formação avançada, nomeadamente supervisão de estágios;

b) Coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos (3 %): este parâmetro avalia a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformar e melhorar existentes (ex.: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como de realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

c) Produção de material e conteúdos pedagógicos (3 %): na avaliação deste parâmetro atende-se à qualidade e à quantidade de material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio.

3) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de Ensino Superior — 12 %, distribuído pelos parâmetros seguintes:

a) Gestão académica (2 %): participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

b) Transferência de Conhecimento e Extensão Universitária (10 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes, pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade, bem como a cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica.

4) Relatório — 5 %

A avaliação incidirá sobre o mérito do relatório sobre o trabalho realizado pelo candidato nos planos científico e pedagógico e noutras atividades relevantes para a missão da Universidade de Lisboa (artigo 10.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa).»

deve ler-se:

«III

Critérios de seleção e seriação em mérito relativo e respetiva ponderação:

[...]

1) Desempenho científico — 57,75 %, distribuídos pelos parâmetros seguintes:

a) Produção científica (36,75 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica nacional e internacional, considerando, nomeadamente, o número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (por exemplo: livros, capítulos de livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos);

b) Participação e coordenação de projetos e orientação científica (15,75 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, bem como a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes. Será dada relevância à autonomia demonstrada pela coordenação de projetos;

c) Dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (5,25 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato, nomeadamente: na constituição e liderança autónoma de equipas científicas, na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, na colaboração na edição ou participação em comissões científicas de publicações científicas, na organização de eventos nacionais e internacionais, na apresentação de palestras por convite, na participação em júris académicos fora da própria instituição, na participação em cargos de direção de sociedades científicas e profissionais.